



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.957, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Reconhece a prova de laço em vaca mecânica como atividade cultural e desportiva no âmbito municipal e dá outras providências.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Município de Montenegro reconhece a prova de laço em vaca mecânica como atividade cultural e desportiva.

Parágrafo único. Entende-se por "prova de laço" o fato de o peão percorrer em seu cavalo um trajeto previamente estabelecido onde faz a tentativa de laçar o bovino, a "vaca mecânica", que consiste em armação de ferro ou fibra, revestida de couro ou carpete, que reproduza as características de um bovino que se movimenta mecanicamente, visando simular a corrida de um bovino.

Art. 2º A prova de laço como atividade cultural está prevista na Lei Federal nº 13.873/2019, que altera a Lei nº 13.364/2016, incluindo o laço à condição de Patrimônio Cultural Brasileiro, e na Lei Estadual nº 15.244/2018, que "Declara como bem integrante do patrimônio Cultural imaterial do Estado do Rio Grandes do Sul e considera como atividade desportiva a Prova de Laço e dá outras providências".

Art. 3º Nas realizações de torneios ou rodeios de vaca mecânica no âmbito municipal, caberá às entidades promotoras destes eventos obedecerem à legislação vigente no que diz respeito à sanidade e bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 4º Poder Executivo Municipal poderá dar o apoio necessário quando disponível na realização de que trata o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
VLADEMIR RAMOS GONZAGA  
Secretário-Geral

  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Paulo Azeredo.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*